

MINISTERIO
DO
REINO

Direcção Geral
da
Instrucção Publica

3.^a Repartição

L.^o 65 N.^o 40

N.^o 605 Y406
E. 20-5-7

Supremo Conselho
e Sec. de Estado

Em cumprimento do despacho de Sua
Ex.^{cia} o ministro do Reino de 18 do corrente
mez, tenho a honra de enviar a V.^lhe o
incluso processo, que diz respeito ao above,
que deve fazer-se aos professores de estabe-
lecimentos de ensino. Para de Lisboa, e que
foram nomeados vogaes da commissão in-
stituida de dar parecer acerca dos livros,
apresentados em concurso, para o ensino
da instrucção secundaria

Deus Guarde a V.^lhe

Secretaria d' Estado dos Negocios do
Reino em 20 de Maio de 1907

Supremo Conselho
e Sec. de Estado
Procurador Geral da Corôa
e Fazenda



Epo 12-6-7

O Conselheiro Director Geral
Ag. Int. m. p. a. m. g.

Reiss sobre que incidir

Tenho a honra de responder ao prezado, ~~amigo~~ sem
o despacho de 14 de 18 do mes passado. Refere-se ao abouto
de dois vogaes da Commissão de exame de livros, professores
que tem as suas cadeiras fôr de Livros, e que pelo facto
de serem nomeados para essa Commissão, deixaram de
ter direito ao seu vencimento de exercicio nos termos
da Carta de lei de 1 de setembro de 1887 e do dec. de 22 de
dez. de 1894. Determinam estes dois diplomas que o ven-
cimento de exercicio do' com o exercicio se pague, não havendo
da fôr da regencia e dos exames, communs nenhuma,
ainda que seja o thezouraria, que a elle se direito.

Acontece que o ~~art. 21~~ ^{art. 18} de 18 de abril de 1895
 estabeleceu uma dura comminação aos professores que re-
 recusarem a accitar a communidade de ensino de termos. O re-
quisito da communidade e obrigatorio, diz o art. 21 d'este dec.
 e o vogal que a elle se recusar, sem motivo legal, será sus-
penso pelo governo, do exercicio das suas funções durante as
funções professorado e do seu respectivo vencimento, por tres meses

O rigoroso ~~estudo~~ cumprimento das leis
civiles seria abundante. E' necessario supprir com
boa senso as lacunas que occorrem ^{nas leis} ~~nestas~~: e esse é
o dever da administração publica na interpretação
e execução do direito escripto.

e violações de direitos civis.

Não tendo presente o despacho ministerial de 1 de Julho de 1895, e não sei se, pelos seus termos, possa ser invocado como precedente; mas posso, ou não, e' justissimo ~~em contradição~~ que se dê aos professores, de que se trata o abono das compensações por perda dos seus dias de exercício, e não é contra o presunido espírito da lei, que não podia querer ~~resultante~~ ^a anulação de tão pouco de tempo para os seus legítimos reclamos, aos professores chamados, pela sua maior competência, ao

Exp. 12-6-7

exercício d'uma deliberação e importante commun.

N.º 1.º ao ^{leitor} professor da Academia Polytechnica de Porto,
1. Pedro Teixeira entende que, posto seja de lance e
que a sua nomeação para a communidade de exames
de livros, o tenha prejudicado pela perda dos vencimentos
de professor extraordinario d'um dos lyceus d'aquelle
cidade, não ha mais, nem na mais ampla e
benigna interpretação da lei, de o compensar d'essa
perda. Os professores extraordinarios não têm
estabilidade nos seus logares, e só podem ser
atendidos pelo tempo em que vivem. Ao
leitor, de que se trata, podia ~~ser~~ dar-se por finda
a communidade que desempenhava no lyceu, sem que
lhe ficasse o direito de reclamar. E esse direito,
aquele?, lhe não assiste por ter sido chamado,
deixando o seu logar, ao serviço de que está hoje
circunscrito.

E' o que se me offerece ponderar ao
V.º, que resolverá, no seu alto critério, como
tome por melhor.

Este paucis sumo voto de laus
M. V.